



Arraial do Cabo, Terça-feira, 24 de Maio de 2022 - Edição: 577 -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>DIVERSOS</b> .....	1
<b>RESOLUÇÕES</b> .....	1
<b>EXTRATOS</b> .....	1
<b>IDAC</b> .....	2
<b>PORTARIAS</b> .....	2
<b>FIPAC</b> .....	2
<b>EXTRATOS</b> .....	2
<b>IPC</b> .....	3
<b>PORTARIAS</b> .....	3

Arraial do Cabo, Terça-feira, 24 de Maio de 2022 - Edição: 577 - 3

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 3.652 DE 24 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NOMENCLATURAS, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe acerca da competência para "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26º, § único, que permite adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal direta e indireta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27º, em que poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão para atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei 2.377 de 12 de janeiro de 2022, o qual prevê a viabilidade de alteração da estrutura organizacional por meio de Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesas para a municipalidade,

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - O cargo comissionado vinculado ao Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, regulamentado pela Lei Municipal 2.377/2022, nominado Superintendente Financeiro fica redenominado para Superintendente de Patrimônio e Almoxarifado.

Artigo 2º - São atribuições do Superintendente de Patrimônio e Almoxarifado do IDAC - fiscalizar e gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo; fiscalizar a rotina administrativa e financeira do almoxarifado; atestar semestralmente, o estado de conservação e utilidades dos bens; fiscalizar o cadastramento, classificação, identificação, relatórios, inventários dos bens patrimoniais do IDAC; fiscalizar a rotina administrativa e financeira referente ao patrimônio e prestar contas sobre o patrimônio face aos órgãos do controle interno e externo, precipuamente as deliberações do TCE/RJ; Executar outras atribuições afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas à Lei nº 2.377 de 12/01/2022, mantendo-se a respectiva remuneração.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo/RJ, 24 de maio de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

**DIVERSOS****DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS****FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022**

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo**, do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e, observando o §4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000 - **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que no dia **31 de maio de 2022, às 14h**, será realizada Audiência Pública para Avaliação e Demonstração do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao **1º Quadrimestre de 2022**, junto à Comissão Interna ou Equivalente, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Avenida da Liberdade s/nº, Centro, com a finalidade do cumprimento aos referidos dispositivos legais, transmitida ao vivo através das redes sociais da Secretaria de Fazenda, conjuntamente ao endereço eletrônico contabilidade@arraial.rj.gov.br a ser disponibilizado como canal de comunicação entre a população local e a Secretaria de Fazenda para saneamento de dúvidas e esclarecimentos quanto aos resultados divulgados.

Arraial do Cabo, 24 de maio de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº: 1.620/2021**

**Requerente:** FASTHIBRUN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**Decisão:** "...Assim pelos documentos apresentados, e com base na manifestação do servidor em fls. 04/05, e ainda no parecer jurídico da Procuradoria Fazendária de fls. 08/09, colocando a inexistência de amparo legal ao pedido de não incidência de ITBI em áreas "sem utilização comercial", **INDEFIRO** o pedido de impugnação feito pela Fasthibrun Consultoria e Assessoria Ltda, referente ao imóvel 0/00/128/5352-001, mantendo-se a avaliação que consta em fls. 09/10 do processo nº 24/2021."

Arraial do Cabo, 25 de abril de 2022.

Isabela Florentino dos Santos

Mat. 56022

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO: Nº 021/2022**

A Plenária do **Conselho Municipal de Saúde**, em **20 de Abril de 2022**, no uso de suas atribuições regimentais e competência por lei **RESOLVE:**

- **APROVAR**, com ressalvas, da necessidade de contratação de um profissional da Área, de confiança do Pleno, para análise e emissão de parecer técnico elucidativo **a RAG 2021 – Relatório Anual de Gestão – Exercício 2021**

em conformidade com a Ata da Plenária da 128ª Reunião Ordinária, aprovada pelos Conselheiros presentes, emitindo esta Resolução.

Arraial do Cabo, 20 de Abril de 2022.

Cordialmente,

Sandra Brandão

**Presidente**

**CMS/AC**

Arraial do Cabo, Terça-feira, 24 de Maio de 2022 - Edição: 577 - 3

## EXTRATOS

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 170/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 170/2022  
PROCESSO N.º 2792/2022  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATADA: EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de kits de auxílio natalidade para famílias inscritas no cadastro único ou participantes do programa criança feliz.  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: . O presente contrato terá o tempo contratual de **12 (doze) meses**, a contar a partir da sua assinatura.  
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$65.110,00 (sessenta e cinco mil, cento e dez reais)

## IDAC

## PORTARIAS

### PORTARIA IDAC N.º 005/2022

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 7 da Lei 1.690 de dezembro de 2010 e,  
CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei de Criação da Autarquia – Lei 1.690/2010, o qual dispõe sobre a autonomia administrativa do IDAC;  
CONSIDERANDO o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República o qual fixa a regra do processo licitatório como procedimento para as aquisições e contratações de serviços por parte da administração pública, a fim de garantir a igualdade aos interessados e, conseqüentemente apurar a vantagem e a economicidade em observação ao zelo com a coisa pública;  
CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei 1.690/2010, em que se encontra definida a competência do Presidente da Autarquia para a prática dos atos administrativos;  
CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos atos de gestão no âmbito da administração do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo – IDAC, referentes à liquidação de despesa, conforme preconiza a Lei 4.320/1960, a qual institui normas gerais para o controle financeiro e orçamentário;  
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei 8.666/93, notadamente os artigos 58, 62, 67 e 73, os quais tratam sobre a prerrogativa/dever da administração de fiscalização dos contratos;  
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 004/2018 da Controladoria Geral do Município a qual institui os procedimentos de liquidação de despesa a serem adotados pela Administração Direta e Indireta do Município e define a figura do fiscal do contrato em seu art. 2º, inciso VIII, como um dos instrumentos imprescindíveis para a administração;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem ônus, para exercer a função de fiscal de contratos, a servidora ocupante de cargo em comissão, Janaína Elias Canela Fonseca, brasileira, solteira, portadora do RG nº 20684102-5, DETRAN/RJ inscrita no CPF sob o nº 107.829.217-52, nomeada nos termos da Portaria 177/22, para a prática de atos na fase de execução e liquidação de despesas, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e emitir relatórios, inclusive dos processos em que houver a substituição do instrumento contratual na forma do art. 62 da Lei 8.666/93;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, ao setor competente;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando couber;

VII – Encaminhar, ao setor competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

IX - Elaborar o *checklist* na fase de liquidação de despesa, para cada pagamento efetuado no processo, de acordo com os modelos instituídos pela Instrução Normativa CGM 004/2018;

X – Receber e atestar Notas Fiscais, juntamente com mais dois servidores, sendo um com função pertinente ao objeto da contratação e encaminhá-las ao setor competente para pagamento após a elaboração do Termo de Liquidação de Despesa;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e, firmar os termos de recebimento.

Art. 2º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos e instrumentos congêneres.

Art.3º O fiscal do contrato usará os instrumentos de controle e fiscalização instituídos pela Instrução Normativa CGM 004/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Publique-se

Arraial do Cabo, 23 de maio de 2022.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

## FIPAC

## EXTRATOS

### ERRATA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

No Edital da Registro de Preços – Pregão Presencial n.º 001/2022,

Arraial do Cabo, Terça-feira, 24 de Maio de 2022 - Edição: 577 - 3

**Processo 023/2022**

Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 25/05/2022 às 09:00 horas

Leia-se: DATA DE ABERTURA: 25/05/2022 às 15:00 horas

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2022.

JOÃO BATISTA MARTINS  
PREGOEIRO

**IPC**

**PORTARIAS**

**PORTARIA I.P.C Nº 042/2022**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389/2022.

**RESOLVE**

**RETIFICAR**, a Portaria Nº 036/2022, de estabelecimento de proventos de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição (Especial de Professor), contida nos autos do Processo Administrativo autuado sob o nº 151/IPC/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ESTABELECE OS PROVENTOS** de Aposentadoria por tempo de contribuição e idade (especial de professor), à servidora **ANA PAULA DA SILVA GOES**, Professor A-N5, matrícula n.º 7156, aposentada através da Portaria 035/IPC/2022 de 01/05/2022, na forma abaixo, em conformidade com o Processo Administrativo n.º151/IPC/2021.

**DOS PROVENTOS**

DESCRIÇÃO	MENSAL
Salário base último contracheque Lei 2.363 de 30/12/2021	R\$ 4.229,42
Triênio (08)40% LOM, art.34, II, Lei 768/92, art.108.	R\$ 1.691,77
<b>Total de Proventos</b>	<b>R\$ 5.921,19</b>

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Arraial do Cabo, 24 de maio de 2022.

**Shanna Barros de Andrade**  
Diretora Presidente